



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei n o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei n o 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA Nº 2017

Acresce o artigo 36-A ao texto da Medida Provisória 805, de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º - Acrescenta-se o art. 36-A à Medida Provisória 805, de 30 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. O disposto nos artigos 35 e 36, desta Lei, não se aplica às carreiras que possuam regras próprias para a concessão de ajuda de custo e de auxílio-moradia”. (AC)



JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 35 e 36 da MP 805/17 visam conferir novo regramento aos institutos da ajuda de custo (por remoção de sede) e do auxílio-moradia, na dicção que lhes foi conferida pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

As regras gerais estatuídas pela MP em comento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não podem colidir com situações próprias, previstas na legislação especial.

Propõe-se, do exposto, a inclusão do artigo apresentado com a presente emenda, visando – e em respeito à segurança jurídica e a correta técnica legislativa – ressalvar a sua aplicação a situações especiais disciplinadas em leis próprias.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2017.

MAJOR OLÍMPIO

Deputado Federal

SD/SP



CD/17701.95719-40